

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de mil
002. novecentos e noventa e dois (12.08.92), nesta cidade do Reci
003. fe, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentí
004. simos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Améri
005. co de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otilio Nei
006. va Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe
007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer
008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Procurador Regional Elei
009. toral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Cos
010. ta Vasconcelos, Diretor geral de Secretaria, foi aberta a ses
011. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presi
012. dente ressaltou as ausências dos Juristas, Drs. José Henrique
013. Wanderley Filho e Euclides Dias Martins, passando, a seguir,
014. à leitura do TELEX Nº 185, de 10.08.92, do Presidente do TSE,
015. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 06.08.92, re
016. solveu expedir as seguintes instruções: " Resolução Nº
017. 18.393-Consulta Nº 12.879-Classe Décima-Campo Grande-MS. Re
018. lator: o Sr. Ministro Torquato Jardim. O Tribunal Superior E
019. leitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1) À
020. vista da determinação legal contida no artigo 23, "caput",
021. da Lei Nº 8.214, de 24 de julho de 1991, negar a autorização
022. solicitada pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Gros
023. so do Sul e Amazonas, na forma pretendida (Processos Nºs
024. 12.879 e 12.900). 2) Decide o Tribunal que, constatado pelo
025. Juiz Eleitoral, "ex officio" ou por provocação do Presidente
026. da Mesa Receptora, quando do encerramento da recepção da vo
027. tação, que circunstâncias de fato põem em risco a segurança e
028. a legalidade da apuração na capital e nos municípios com
029. mais de cem mil eleitores, poderá ser providenciada a apura
030. ção pela Mesa Receptora na presença da Junta Eleitoral res
031. ponsável pela totalização dos votos, na forma preconizada no
032. artigo 42, da Resolução Nº 18.335, de primeiro de julho
033. de 1992. A decisão fundamentada do Juiz Eleitoral constará
034. da ata da eleição. 3) Diante do exposto, decide também o Tri
035. bunal: A) Julgar procedente a Reclamação Nº 12.921, para tor
036. nar sem efeito a Decisão Administrativa Nº 2, de 23 de julho
037. de 1992, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. B) Tornar
038. sem efeito a Resolução Nº 35, de 16 de julho de 1992, do Tri
039. bunal Regional Eleitoral de São Paulo (Processo Nº 12.896).
040. 4) Por fim, decide o Tribunal responder à Consulta Nº 12.889,
041. formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na
042. forma exposta no item 2, da presente Resolução. Sala das Ses
043. sões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 6 de agosto
044. de 1992". Em seguida, S. Exa. manifestou sua preocupação em
045. torno dessa decisão do TSE, que julga definitiva, de fazer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. abuso de poder de autoridade, praticado pelo Representado - '
092. DECISÃO: "Preliminarmente, por maioria de votos, não se co -
093. nheceu da Representação, de acordo com o parecer da Procura -
094. doria Regional Eleitoral". Nada mais havendo a tratar, foi '
095. encerrada a sessão, do que para constar, eu, '
096. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor geral de Secretaria, man
097. dei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devi -
098. damente assinada.